

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	6
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	6
Extensão da possibilidade de alienação fiduciária aos bens fungíveis	6
<i>PL 7494/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”</i>	<i>6</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
Parcelamento de débitos tributários das MPes	6
<i>PLP 371/2017 do deputado Hugo Motta (PMDB/PB), que “Dispõe sobre parcelamento de tributos devidos pelas micro e pequenas empresas, mediante alteração à Lei Complementar nº 155/2016, no sentido de incluir os débitos vencidos até o fim de 2016”. 6</i>	
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
Criação de regime especial de tributação para contratação de empregado pertencente ao Programa Bolsa Família	7
<i>PL 7563/2017 da deputada Dâmina Pereira (PSL/MG), que “Institui regime especial de tributação aplicável a pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família”</i>	<i>7</i>
MEIO AMBIENTE.....	8
Elevação do valor mínimo da multa para infrações ambientais	8
<i>PLS 131/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União”.</i>	<i>8</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	9
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	9
Competência da Justiça do Trabalho para ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho	9

<i>PEC 316/2017 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal, para incluir na competência da Justiça do Trabalho as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho”.....</i>	<i>9</i>
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	9
<i>Trabalhadores contratados no Brasil para prestar serviços no exterior</i>	9
<i>PLS 138/2017 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior”.....</i>	<i>9</i>
<i>Contrato de trabalho especial do idoso.....</i>	10
<i>PLS 142/2017 do senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o Contrato de Trabalho Especial do Idoso”.</i>	<i>10</i>
FGTS.....	11
<i>Responsabilidade subsidiária da União em depósitos na conta vinculada do empregado .</i>	11
<i>PL 7496/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1980, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para estabelecer a responsabilidade subsidiária da União em relação aos depósitos na conta vinculada do empregado’”.....</i>	<i>11</i>
<i>Fim da fiscalização por trinta anos do recolhimento do FGTS.....</i>	12
<i>PL 7524/2017 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Excluir o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.....</i>	<i>12</i>
<i>Atualização do valor das multas por irregularidades no recolhimento do FGTS</i>	12
<i>PL 7586/2017 do deputado Severino Ninho (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de atualizar o valor da multa pelo não depósito do valor devido nas contas vinculadas dos trabalhadores”.</i>	<i>12</i>
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	13
<i>Ausência justificada do empregado para acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado</i>	13
<i>PL 7555/2017 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que</i>	

<i>estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho”</i>	13
CUSTO DE FINANCIAMENTO	13
Desburocratização da constituição de garantias e redução do custo do crédito	13
<i>PLS 141/2017 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Dispõe acerca do contrato de abertura de limite de crédito, das correspondentes garantias contratuais e dos contratos de operações financeiras derivadas celebrados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional”</i>	13
INFRAESTRUTURA	15
Devolução dos valores indevidamente cobrados ao consumidor de energia elétrica acrescidos de correção monetária, juros e multa	15
<i>PL 7575/2017 do deputado Flavinho (PSB/SP), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que os valores indevidamente cobrados do consumidor final de energia elétrica sejam devolvidos acrescidos de correção monetária, juros legais e multa”</i>	15
SISTEMA TRIBUTÁRIO	15
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	15
Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)	15
<i>PLS-C 139/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Regulamenta o disposto no artigo 153, VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas e dá outras providências”</i>	15
DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	17
Criação do Extrato Tributário do contribuinte	17
<i>PL 7531/2017 do deputado André de Paula (PSD/PE), que “Cria o Extrato Tributário do contribuinte pessoa física ou jurídica, e dá outras providências”</i>	17
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	17
Exclusão da responsabilidade na denúncia espontânea por meio de compensação de tributos	17
<i>PLP 368/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”</i>	17
INFRAESTRUTURA SOCIAL	18

EDUCAÇÃO	18
Sustação de Portaria Normativa que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação-FNE e sua composição	18
<i>PDC 644/2017 da deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a vigência da Portaria Normativa Nº 577, de 27 de abril de 2017, que ‘Altera as Portarias MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010; Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, e Portaria MEC nº 1033, de 9 de dezembro de 2014 que dispõem sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação - FNE e sua composição’”</i>	18
INTERESSE SETORIAL	19
AGROINDÚSTRIA	19
Anistia de débitos da contribuição previdenciária de produtores rurais	19
<i>PLS 132/2017 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Concede remissão e anistia totais para os produtores rurais pessoas físicas em relação às contribuições sobre a comercialização da produção rural, inclusive juros de mora, multas de mora e de ofício”</i>	19
INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA	19
Regulamentação da atividade de veículos aéreos não tripulados	19
<i>PL 7529/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Regula as atividades de veículos aéreos não tripulados - VANT ou aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente chamados DRONES”</i>	19
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS	21
Isenção de IPI para motocicletas de fabricação nacional	21
<i>PL 7559/2017 do deputado Professor Victório Galli (PSC/MT), que “Fica isento de cobrança de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados as motocicletas de fabricação nacional nas condições estabelecidas”</i>	21
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	21
Instituição de Contribuição sobre remessa ao exterior de royalties de medicamentos	21
<i>PLP 369/2017 do deputado Leopoldo Meyer (PSB/PR), que “Institui a Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde - Copedes”</i>	21
Concessão de preferência em processos licitatórios para empresas produtoras de fármacos em território nacional	22

<i>PL 7552/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, para dar prioridade às indústrias que produzem fármacos em território nacional, como critério de desempate em igualdade de condições nas licitações”.</i>	22
INDÚSTRIA PETROLÍFERA	23
<i>Sustação de decreto que define cálculo e cobrança das participações governamentais na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás</i>	23
<i>PDC 647/2017 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), que “Suspende os efeitos do Decreto n.º 9.042, de 02 de maio de 2017, que ‘Altera o Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, que define critério para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural’”.</i>	23
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....	24
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	24
<i>Relação de Consumo</i>	24
<i>Dispõe sobre a proibição ao corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, nos horários e dias determinados e dá outras providências.....</i>	24
<i>PL 39/2017 de autoria do deputado Missionário Ricardo Arruda (DEM)</i>	24
INTERESSE SETORIAL.....	24
<i>Agroindústria.....</i>	24
<i>Institui a Região Turística da Rota do Café.</i>	24
<i>PL 184/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) e deputado Tercílio Turini (PPS)</i>	24
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	25
<i>Relação de Consumo</i>	25
<i>Determina que as pessoas jurídicas de direito privado e prestadoras de serviços públicos informem a existência de débitos nos boletos de cobrança.</i>	25
<i>PL 187/2017 de autoria do deputado Paulo Litro (PSDB)</i>	25
INFRAESTRUTURA.....	26
<i>Dispõe sobre a segurança nas rodovias estaduais do Paraná e dá outras providências.</i>	26
<i>PL 206/2017 de autoria do deputado Jonas Guimarães (PSB).....</i>	26

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Extensão da possibilidade de alienação fiduciária aos bens fungíveis

PL 7494/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Estende a possibilidade de alienação fiduciária aos bens fungíveis. O Código Civil restringe o seu escopo a coisa infungível.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3351/2004

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Parcelamento de débitos tributários das MPEs

PLP 371/2017 do deputado Hugo Motta (PMDB/PB), que “Dispõe sobre parcelamento de tributos devidos pelas micro e pequenas empresas, mediante alteração à Lei Complementar nº 155/2016, no sentido de incluir os débitos vencidos até o fim de 2016”.

Estabelece que os débitos tributários das micro e pequenas empresas, vencidos até dezembro de 2016 e apurados na forma do Simples Nacional, poderão ser parcelados em até 120 meses.

Atualmente, apenas débitos vencidos até maio de 2016 podem ser parcelados.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação de regime especial de tributação para contratação de empregado pertencente ao Programa Bolsa Família

PL 7563/2017 da deputada Dâmina Pereira (PSL/MG), que “Institui regime especial de tributação aplicável a pessoa jurídica que contrate empregado pertencente a família beneficiária do Programa Bolsa Família”.

Institui regime especial para pessoa jurídica que contrate empregado cuja família participe do Programa Bolsa Família- PBF.

Empresa beneficiária - considera como beneficiária do regime especial a pessoa jurídica que celebre, mensalmente, contratos de trabalho com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF, em percentual igual ou superior a 40% do número total de contratos.

No cálculo do número de contratos de trabalho, não serão considerados: a) contratos de trabalho de experiência; b) contratos de trabalho com duração total inferior a 30 dias; c) contratos de trabalho que tenham sido rescindidos antes do dia 15 ou no dia 15 do respectivo mês.

Microempresas - as empresas optantes pelo Simples não poderão ser beneficiárias do regime especial.

Redução de tributos - as pessoas jurídicas beneficiárias do regime especial recolherão com redução os seguintes tributos: IRPJ; CSLL; PIS/Pasep; e Cofins.

Condiciona a redução de tributos:

a) à regularidade fiscal da pessoa jurídica beneficiária em relação aos impostos e contribuições administrados pela SRFB;

b) à manutenção de documentação, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em nome de cada um dos empregados pertencentes a família beneficiária do PBF, que permita a verificação do número de contratos de trabalho celebrados com empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF;

c) ao oferecimento de programa de treinamento e capacitação de mão de obra, aprovado pelo Ministério do Trabalho, para os empregados provenientes de famílias beneficiárias do PBF.

Programa de capacitação - o programa de treinamento e capacitação de mão de obra poderá ser ofertado diretamente ou por intermédio das seguintes entidades: SENAI; SESC; SESI; SENAC; SENAR; SESCOOP; SEST.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Elevação do valor mínimo da multa para infrações ambientais

PLS 131/2017 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para ampliar os valores das infrações administrativas ambientais e tipifica novos crimes associados à supressão de vegetação.

Ampliação das multas - amplia o valor mínimo das multas por infração administrativa, de R\$ 50,00 para R\$ 500,00 e mantém o máximo de R\$ 50.000.000,00.

Novos tipos penais - a) cortar, suprimir ou destruir árvores de espécies nativas, sem autorização prévia do órgão competente; b) danificar árvores de espécies nativas, quando essas condutas não estiverem vinculadas à atividade de coleta ou exploração econômica de produtos florestais não madeireiros; e c) desmatar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, em terras de domínio privado, localizada fora de área de reserva legal, sem autorização.

Exclui do rol de crimes ambientais - a) o corte de espécies nativas em florestas plantadas, em área de uso alternativo do solo, desde que o plantio e o corte sejam previamente declarados ao órgão competente; e b) a coleta de produtos florestais não madeireiros, exceto palmito,

desde que observados os regulamentos específicos e não coloquem em risco a sobrevivência dos indivíduos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Competência da Justiça do Trabalho para ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho

PEC 316/2017 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal, para incluir na competência da Justiça do Trabalho as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho”.

Define a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho, inclusive as relacionadas a acidentes de trabalho.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Trabalhadores contratados no Brasil para prestar serviços no exterior

PLS 138/2017 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior”.

Dispõe sobre trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior.

Leis aplicáveis - legislação trabalhista do local da prestação de serviços e a lei brasileira em relação aos encargos previdenciários e trabalhistas enquanto perdurar o vínculo trabalhista

nacional, tendo como base de cálculo o salário base do trabalhador à época da transferência, com todas as alterações que advirem para a categoria.

Direitos do empregado - o empregado transferido terá direito às alterações ocorridas no salário base da categoria profissional durante a transferência, com os respectivos recolhimentos das contribuições para a previdência social, FGTS e PIS.

Adicional de transferência - percentual de 25% do salário base, de caráter indenizatório. Pode ser pago em espécie ou em benefícios como moradia, custeio da escola dos filhos, ou outras vantagens oferecidas pela empresa no exterior.

Negociação entre empregado e empregador - permite a negociação entre empregado e empregador para ampliar os direitos do trabalhador previstos na lei, como por exemplo, no tocante à antecipação do pagamento pelas férias no Brasil por parte do empregador.

Seguro de vida e acidentes pessoais - são devidos para o trabalhador e seus dependentes. Inclui a cobertura do traslado dos restos mortais do empregado em caso de comprovada morte em acidente de trabalho, cobrindo o período a partir do embarque para o exterior, até o retorno ao Brasil.

Passagens de regresso ao Brasil - ficarão sob as expensas do empregador em caso de retorno antecipado, por motivo de saúde, e também para os dependentes no caso de falecimento do empregado.

Termo de compromisso - as empresas deverão assinar termo de compromisso em que conste as condições de trabalho no exterior e os principais direitos trabalhistas previstos na legislação do local de prestação de serviços aplicável ao contrato do trabalhador.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com relatoria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Fonte: CNI

Contrato de trabalho especial do idoso

PLS 142/2017 do senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o Contrato de Trabalho Especial do Idoso”.

Dispõe sobre o Contrato de Trabalho Especial do Idoso.

A jornada de trabalho não poderá exceder quatro horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação da jornada. É assegurado ao idoso o salário-hora referente ao piso da categoria profissional do trabalho realizado.

Altera a Lei do FGTS para dispor que a alíquota será de 2% para o contrato especial do idoso e o contrato de aprendizagem.

O empregador poderá realizar número de contratos especiais até o máximo de 10% do quadro de pessoal de cada estabelecimento.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Sociais

Fonte: CNI

FGTS

Responsabilidade subsidiária da União em depósitos na conta vinculada do empregado

PL 7496/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1980, que ‘Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para estabelecer a responsabilidade subsidiária da União em relação aos depósitos na conta vinculada do empregado’”.

Estabelece a responsabilidade subsidiária da União, em caso de inadimplência do empregador, pela integralidade dos depósitos do FGTS em conta bancária vinculada.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Fonte: CNI

Fim da fiscalização por trinta anos do recolhimento do FGTS

PL 7524/2017 do deputado Cleber Verde (PRB/MA), que “Excluir o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

Revoga da Lei do FGTS dispositivo que permite fiscalização do processo de recolhimento do FGTS por trinta anos.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3694/2015

Fonte: CNI

Atualização do valor das multas por irregularidades no recolhimento do FGTS

PL 7586/2017 do deputado Severino Ninho (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de atualizar o valor da multa pelo não depósito do valor devido nas contas vinculadas dos trabalhadores”.

Atualiza os valores das multas decorrentes de irregularidades quanto ao recolhimento do FGTS nas contas vinculadas dos trabalhadores.

Multas por trabalhador prejudicado - a) de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 no caso de não depósito do percentual referente ao FGTS, bem como os valores relativos da rescisão do contrato de trabalho; b) de R\$ 500,00 a R\$ 1.000 nos casos de não recolhimento do percentual referente ao FGTS, bem como os valores da rescisão do contrato de trabalho; deixar de computar parcela componente da remuneração; e deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

Os valores das multas serão depositados diretamente na conta vinculada do trabalhador prejudicado. Quando não recolhidas no prazo legal, as multas serão atualizadas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, pela TR ou pelo índice que vier a substituí-la.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência justificada do empregado para acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado

PL 7555/2017 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados justificar suas faltas ao trabalho”.

Permite a falta justificada ao trabalho, sem prejuízo do salário e pelo tempo que se fizer necessário, ao empregado que necessita acompanhar dependente com patologia grave ou hospitalizado.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Desburocratização da constituição de garantias e redução do custo do crédito

PLS 141/2017 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Dispõe acerca do contrato de abertura de limite de crédito, das correspondentes garantias contratuais e dos contratos de operações financeiras derivadas celebrados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional”.

Estabelece que o contrato de abertura de limite de crédito por parte das instituições financeiras poderá ser celebrado por instrumento público ou particular e, em razão dele, a instituição financeira fará desembolsos de crédito ao tomador em contratos de operações financeiras derivadas, que observarão o valor máximo, o prazo de vigência e as condições indicadas no contrato de abertura de limite de crédito.

O instrumento do contrato de abertura de limite de crédito deverá conter os seguintes requisitos essenciais:

- 1- o valor total do limite de crédito aberto;
- 2- o prazo de vigência;
- 3- a forma de celebração das operações financeiras derivadas;

4- a taxa mínima e máxima de juros que incidirão nas operações financeiras derivadas, a existência e a periodicidade da capitalização de juros e demais encargos passíveis de cobrança quando da realização dos contratos de operações financeiras derivadas;

5- a descrição das garantias reais e pessoais;

6- a previsão, se pactuada entre as partes, de que todos os contratos de operações financeiras derivadas do contrato de abertura de limite de crédito contenham cláusula de vencimento antecipado cruzado entre eles, de modo que, se qualquer um dos contratos derivados for inadimplido pelo devedor, ao credor será facultado considerar vencidos todos os outros, tornando-se exigível a totalidade da dívida.

Os contratos de operações financeiras serão celebrados mediante a formalização de instrumentos representativos da operação de crédito correspondente, podendo ser utilizada Cédula de Crédito Bancário ou qualquer outro instrumento previsto na legislação.

As garantias indicadas no instrumento do contrato de abertura do limite de crédito, poderão servir para assegurar todos os contratos de operações financeiras derivadas, independentemente de qualquer registro ou de averbação adicional.

O registro das garantias indicadas no contrato de abertura de limite de crédito dispensa o registro, a averbação ou a transcrição dos contratos de operações financeiras derivadas.

A extinção das garantias mencionadas no instrumento do contrato de abertura de limite de crédito ocorrerá mediante termo de quitação que deverá ser emitido pela instituição financeira credora por instrumento público ou particular, desde que todos os contratos de operações financeiras derivadas, se tiverem sido celebrados, tenham sido quitados.

Se, após a excussão das garantias indicadas no instrumento do contrato de abertura de limite de crédito, o produto resultante não bastar para quitação do saldo devedor decorrente dos contratos de operações financeiras derivadas, acrescido das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o tomador e, se houver pacto em sentido expresso, os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Devolução dos valores indevidamente cobrados ao consumidor de energia elétrica acrescidos de correção monetária, juros e multa

PL 7575/2017 do deputado Flavinho (PSB/SP), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar que os valores indevidamente cobrados do consumidor final de energia elétrica sejam devolvidos acrescidos de correção monetária, juros legais e multa”.

Estabelece que os valores indevidamente cobrados do consumidor final de energia elétrica deverão ser devolvidos acrescidos de correção monetária, juros legais e multa de 10%, salvo hipótese de engano justificável.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)

PLS-C 139/2017 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Regulamenta o disposto no artigo 153, VII, da Constituição Federal, para instituir o Imposto sobre Grandes Fortunas e dá outras providências”.

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) para pessoas físicas domiciliadas no país, bem como para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em relação ao patrimônio que detenham no país.

O imposto terá como fato gerador a titularidade de grande fortuna, definida como o patrimônio líquido que exceda o valor de 8.000 vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de renda. Para o ano de 2017, o limite mensal de isenção para pessoa física no IR é de R\$ 1.903,98, o que para efeitos do cálculo do fato gerador do IGF totalizaria em patrimônio acima de R\$ 15.231.840,00.

A alíquota será gradual, observando-se os seguintes critérios:

1 - alíquota de 0,5% para patrimônio líquido acima de 8.000 vezes o limite mensal da isenção do IR e até 25.000 vezes este mesmo limite;

2 - alíquota de 0,75% para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor correspondente a 25.000 vezes o limite mensal de isenção do IR, até 75.000 vezes o mesmo limite;

3 - alíquota de 1% para a faixa de patrimônio líquido que superar o valor correspondente a 75.000 vezes o limite mensal de isenção do IR.

Para fins de incidência do Imposto, serão excluídos do cômputo do patrimônio líquido:

1- o imóvel de residência do contribuinte, até o limite de 20% do seu patrimônio;

2- os instrumentos de trabalho utilizados pelo contribuinte em suas atividades profissionais, até o limite de 10% de seu patrimônio;

3- direitos de propriedade intelectual ou industrial que permaneçam no patrimônio do autor e que, no caso de propriedade industrial, não estejam afeitos a atividades empresariais; e

4- bens de pequeno valor, a serem definidos em lei.

Poderão ainda ser abatidas do valor do imposto as importâncias pagas no exercício anterior, desde que incidentes sobre bens constantes da declaração utilizados na apuração da base de cálculo do IGF, a título de:

1 - Imposto Territorial Rural (ITR);

2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

3 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

4 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI);

5 - Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação (ITCMD).

A pessoa jurídica será solidariamente responsável pelo pagamento do imposto, sempre que houver indícios de que haja transferência de patrimônio com o objetivo de dissimular o verdadeiro proprietário dos bens e direitos, com propósitos de evitar a tributação.

O Poder Executivo Federal assegurará que a destinação final dos recursos obtidos pela cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas será feita, prioritariamente, a ações na área de educação e da Saúde, em acréscimo ao mínimo constitucionalmente obrigatório.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Criação do Extrato Tributário do contribuinte

PL 7531/2017 do deputado André de Paula (PSD/PE), que “Cria o Extrato Tributário do contribuinte pessoa física ou jurídica, e dá outras providências”.

Cria o Extrato Tributário dos contribuintes registrados no CPF ou no CNPJ. O Extrato possui caráter informativo e a distribuição será trimestral, por meio digital.

O Extrato Tributário especificará datas e valores dos tributos, impostos e contribuições administrados pela União: a) recolhidos na condição de contribuinte; b) retidos e recolhidos, em nome do contribuinte, pelo responsável tributário.

As informações constantes do Extrato Tributário serão referentes a no mínimo dois últimos exercícios fiscais.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Distribuído as Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II - Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Exclusão da responsabilidade na denúncia espontânea por meio de compensação de tributos

PLP 368/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)”.

Inclui a modalidade de compensação de tributos para extinção do débito tributário para efeitos de exclusão da responsabilidade por infração à legislação tributária por meio de denúncia espontânea.

Atualmente a responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 265/2013

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Sustação de Portaria Normativa que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação-FNE e sua composição

PDC 644/2017 da deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a vigência da Portaria Normativa Nº 577, de 27 de abril de 2017, que ‘Altera as Portarias MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010; Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, e Portaria MEC nº 1033, de 9 de dezembro de 2014 que dispõem sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação - FNE e sua composição’”.

Susta os efeitos da Portaria Normativa nº 577, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional de Educação (FNE) e sua composição.

A referida Portaria prevê que o Fórum Nacional de Educação (FNE) será integrado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e também por representantes do Sistema "S" (Sesi; Senai; Senac; e Senar).

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Anistia de débitos da contribuição previdenciária de produtores rurais

PLS 132/2017 do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), que “Concede remissão e anistia totais para os produtores rurais pessoas físicas em relação às contribuições sobre a comercialização da produção rural, inclusive juros de mora, multas de mora e de ofício”.

Anistia os débitos sobre as contribuições destinadas à seguridade social incidentes sobre a receita bruta da comercialização de produtos agrícolas pelo empregador rural.

Anistia - anistia os créditos tributários com vencimento até 30 de março de 2017, incluindo juros e multas de mora, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, referentes às contribuições sociais sobre a comercialização da produção e contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Compensação - permite compensar débitos futuros com os valores, que até a data da publicação da Lei, foram depositados em juízo e convertidos em renda da União.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

INDÚSTRIA AEROSPACIAL E DE DEFESA

Regulamentação da atividade de veículos aéreos não tripulados

PL 7529/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Regula as atividades de veículos aéreos não tripulados - VANT ou aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente chamados DRONES”.

O projeto prevê a regulamentação das atividades de veículo aéreo não tripulado- VANT ou aeronaves remotamente pilotadas - ARP, comumente chamados de DRONES.

Para fins da Lei considera-se: a) VANT- veículo aéreo não tripulado; e b) ARP - aeronave remotamente pilotada.

Determina que todo veículo não tripulado ou remotamente tripuláveis são bens moveis cuja propriedade deve ser obrigatoriamente registrada.

Identificação dos veículos aéreos - é de responsabilidade dos fabricantes de veículos aéreos não tripulados ou de aeronaves remotamente pilotadas tomar as medidas necessárias à identificação correta, segura e inequívoca desses produtos, com sinais ou marcas indelévels, para posterior comercialização, respeitando as regras do Código de Defesa do Consumidor e da atividade aérea.

Registro - todos os veículos aéreos não tripulados ou aeronaves remotamente tripuladas deverão ter um registro próprio, em forma de matrícula, assim como seus proprietários deverão ser devidamente identificados, para o fim de expedição de certificado de aeronavegabilidade, mediante o qual, habilita o operador.

Operador - chama-se operador quem estiver habilitado a operar, direcionando seu voo, deslocamento ou trajetória de forma remota.

Responsabilidades - o proprietário e o operador serão responsáveis pelos danos materiais, físicos e morais, surgidos em consequência da operação, tanto em superfície como em voo.

Autorizações e Licenças- para fabricação, comercialização, utilização, compra, venda, locação e o desenvolvimento em geral da atividade vinculada a VANT ou ARP, ficam exclusivamente a cargo da ANAC de acordo com os tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Restrições - é restrito o uso desses veículos nos espaços aéreos não controlados, sobre refinarias, cidades e centros com população e todos aqueles locais que possam resultar risco para a segurança em geral. A violação dará lugar à derrubada do equipamento e seu confisco em favor do Estado, sem possibilidade de reclamo patrimonial de qualquer tipo, exceto no caso de erro ou arbitrariedade manifesta, injusta e ilegal.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 16/2015

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção de IPI para motocicletas de fabricação nacional

PL 7559/2017 do deputado Professor Victório Galli (PSC/MT), que “Fica isento de cobrança de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados as motocicletas de fabricação nacional nas condições estabelecidas”.

Isenta do IPI as motocicletas de fabricação nacional com motor de até 200 cilindradas.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Instituição de Contribuição sobre remessa ao exterior de royalties de medicamentos

PLP 369/2017 do deputado Leopoldo Meyer (PSB/PR), que “Institui a Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde - Copedes”.

Institui a Contribuição para Pesquisa e Desenvolvimento da Saúde - Copedes.

Fato gerador - o fato gerador da contribuição será o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por pessoas físicas ou jurídicas situadas no Brasil, a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior detentoras de patentes de medicamentos em virtude do licenciamento ou sublicenciamento para comercialização dos mesmos no Brasil.

Base de cálculo e alíquota - a base de cálculo da contribuição é o valor da importância paga, creditada, entregue, empregada ou remetida de que trata o fato gerador. A alíquota da Copedes será de 1%.

Concessão de crédito - o valor pago a título de Copedes poderá ser deduzido na apuração da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico - CIDE.

Multa por atraso - a contribuição não paga no prazo será acrescida de juros equivalentes à SELIC e de juros de mora calculados à taxa de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 20%.

Destinação dos recursos - os recursos arrecadados pela Copedes serão integralmente destinados, na forma de Regulamento, para a promoção de estudos e pesquisas, por

autarquias, fundações públicas e instituições de ensino superior, públicas ou privadas visando o desenvolvimento de medicamentos mais eficazes.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Concessão de preferência em processos licitatórios para empresas produtoras de fármacos em território nacional

PL 7552/2017 da deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, para dar prioridade às indústrias que produzem fármacos em território nacional, como critério de desempate em igualdade de condições nas licitações”.

As indústrias que produzem, em território nacional, fármacos para a formulação de medicamentos terá preferência nos processos de licitação para fornecimento aos laboratórios farmacêuticos públicos, quando em igualdade de condições e como critério de desempate.

São requisitos para os laboratórios produtores de fármacos obterem o benefício estabelecido:

- a) comprovar a fabricação do fármaco em território nacional por meio de registro no laudo de inspeção realizada pelo órgão sanitário competente;
- b) ter certificado de boas práticas de fabricação fornecido pela ANVISA ou órgão ao qual for delegada essa atribuição;
- c) comprovar que o fármaco atende às especificações de qualidade exigidas pelo laboratório oficial ou outro agente público comprador.

Quando mais de uma indústria cumprir os requisitos para o fornecimento de um fármaco para a produção oficial de medicamentos, tem prioridade aquela que realizar no território nacional o maior percentual de integração do processo produtivo.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Sustação de decreto que define cálculo e cobrança das participações governamentais na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás

PDC 647/2017 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), que “Suspende os efeitos do Decreto n.º 9.042, de 02 de maio de 2017, que ‘Altera o Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, que define critério para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural”.

Susta o decreto que define os critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Relação de Consumo

Dispõe sobre a proibição ao corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, nos horários e dias determinados e dá outras providências.

PL 39/2017 de autoria do deputado Missionário Ricardo Arruda (DEM)

Proíbe a interrupção de energia elétrica, água, gás e telefone, por motivo de inadimplência, nos dias que antecedem sábados, domingos e feriados.

Além disso, determina a verificação da unidade consumidora da não existência de aparelhos médicos essenciais para a subsistência de pessoa enferma.

A interrupção destes serviços poderá ocorrer, respeitando os dias estabelecidos, somente quando: (i) os serviços forem clandestinos; (ii) por motivo de segurança ou bem-estar e (iii) para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a interrupção não perdure por mais de 6 (seis) horas durante o dia de desligamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

Agroindústria

Institui a Região Turística da Rota do Café.

PL 184/2017 de autoria do deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) e deputado Tercílio Turini (PPS)

Cria a Região Turística da Rota do Café no Estado do Paraná, composta pelas cidades de Arapongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Tamarana, Ibiporã, Jataizinho, Assaí, São Jerônimo da Serra, Cornélio Procópio, Santa Mariana, Bandeirantes, Cambará, Jacarezinho e Ribeirão Claro.

A rota deverá constar no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná, podendo o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) realizar a sinalização da estrada que liga os municípios com placas contendo logomarca e frases que ressaltem a importância na preservação histórica do Estado do Paraná.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Relação de Consumo

Determina que as pessoas jurídicas de direito privado e prestadoras de serviços públicos informem a existência de débitos nos boletos de cobrança.

PL 187/2017 de autoria do deputado Paulo Litro (PSDB)

Obriga as empresas jurídicas privadas e as prestadoras de serviços públicos a informar, mensalmente, a existência de débitos nos boletos de cobrança, contendo os valores principais dos respectivos acréscimos legais e contratuais.

O não cumprimento do disposto nessa proposição acarretará: (i) a notificação do infrator para regularização do serviço; (ii) aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UPF/PR; e em caso de reincidência, (iii) a multa será majorada para 100 (cem) UPF/PR.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA

Dispõe sobre a segurança nas rodovias estaduais do Paraná e dá outras providências.

PL 206/2017 de autoria do deputado Jonas Guimarães (PSB)

Determina que o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER) deve retirar os obstáculos naturais localizados nos acostamentos das rodovias do Estado do Paraná.

São considerados como obstáculo naturais: (i) arbustos; (ii) árvores; e (iii) barrancos de pequena altura.

As árvores retiradas dos acostamentos poderão ser vendidas conforme especificidade do Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, desde que obedecidos os critérios ambientais de cada caso.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.